



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

01 / 02 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 068 DE 28 DE JULHO DE 2022.

6 votos favoráveis
2 votos contrários

Autoriza o município de Barros Cassal a efetivar a desafetação de área e dá outras providências.

Art. 1º. Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área de terras de propriedade do Município de Barros Cassal, constante da Matrícula 4654 IMÓVEL: Uma parte de terra de cultura, situada no lugar denominado de Rincão dos Rosas, neste município de BARROS CASSAL/RS, com área de 10.075,55m² (dez mil setenta e cinco metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), confrontando: ao NORTE, no sentido oeste/leste, na extensão de 42,00m, daí no sentido sul/norte na extensão de 10,00 m, com terras de Zauri de Andrade e daí no sentido oeste/leste na extensão de 58,70m, com terras de João Carlos Nunes e na extensão de 21,33m, com terras de Zauri de Andrade ; ao Sul, com terras de Zauri de Andrade na extensão de 110,00m; ao Leste, com terras de Zauri de Andrade , na extensão de 84,00m; e, ao Oeste com terras de Zauri de Andrade, na extensão de 80,00m- INCRA – 872.040.017.817-0, AT: 4.0000ha, MF: 18,00, NMF: 0,2200, FMP:3,00 há, Denominação do imóvel rural: ã consta, Localização do imóvel: Rinchão dos Rosas, Nome e Nacionalidade do Detentor. Brasileira- NIRF: 2.069.559-4.

Art. 2º. Fica também desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, eventuais benfeitorias edificadas sobre a área presente área;

Art. 4º. A presente área apesar de ter sido desapropriada para a edificação de um campo de futebol/quadra de esportes, não fora efetivado o repasse do conveniente das verbas orçamentárias necessárias para a realização do que fora projetado para o local, não tendo mais a condição destinada inicialmente a uso público.

Art. 5º. A desafetação de que trata esta Lei se dá para fins de organização de procedimento de alienação do imóvel.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal – RS, 28 de julho de 2022.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 068 DE 28 DE JULHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos para apreciação do Poder Legislativo o presente projeto de lei que uma vez aprovado, irá autorizar a desafetação de área do Município, constante da Matrícula 4654 - IMÓVEL: Uma parte de terra de cultura, situada no lugar denominado de Rincão dos Rosas, neste município de BARROS CASSAL/RS, com área de 10.075,55m² (dez mil setenta e cinco metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), confrontando: ao NORTE, no sentido oeste/leste, na extensão de 42,00m, daí no sentido sul/norte na extensão de 10,00 m, com terras de Zauri de Andrade e daí no sentido oeste/leste na extensão de 58,70m, com terras de João Carlos Nunes e na extensão de 21,33m, com terras de Zauri de Andrade ; ao Sul, com terras de Zauri de Andrade na extensão de 110,00m; ao Leste, com terras de Zauri de Andrade , na extensão de 84,00m; e, ao Oeste com terras de Zauri de Andrade, na extensão de 80,00m- INCRA – 872.040.017.817-0, AT: 4.0000ha, MF: 18,00, NMF: 0,2200, FMP:3,00 há, Denominação do imóvel rural: ã consta, Localização do imóvel: Rinchão dos Rosas, Nome e Nacionalidade do Detentor. Brasileira- NIRF: 2.069.559-4.

A referida área apesar de ter sido desapropriada para a edificação de um campo de futebol/quadra de esportes, não fora efetivado o repasse do conveniente das verbas orçamentárias necessárias para a realização do que fora projetado para o local, não tendo mais a condição destinada inicialmente a uso público

A desafetação do bem público é necessária ante ao fato do Município não estar utilizando-se da área para fins específicos e de utilidade pública, pelo que pretende a realização de procedimento licitatório/leilão para alienação de referido bem.

A título de esclarecimento a afetação dos bens públicos podem se dar de forma tácita, com a ocupação dos mesmos para finalidades públicas, pelo que o mesmo fica a partir daquele momento afetado e, portanto, inalienável. Pretendendo a administração a alienação do bem imóvel, pelo procedimento específico exigido em lei, deve inicialmente promover a desafetação, que por sua vez somente pode dar-se de forma expressa, conforme ora é realizado.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação deste, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Barroscassal - RS, 28 de julho de 2022.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.